CONTRATO N.º 057/2021

(e seus aditivos)

GRUM PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Administrativos e Publicação dos Processos Licitatórios.

Vencimento: 31/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 057/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 057/2021 ADVINDO ARP 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA GRUM PUBLICIDADE LTDA".

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRUM PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.781.179/0001-00, com sede na Rua Itai, 85 – Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG, ora representada pelo Sr. Lucas Henrique Neves Borges, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: M-14170525 e do CPF: 099.436.346-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 009/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do Processo Municipal Nº. 018/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 DO OBJETO: - Constitui o objeto desta contratação o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS., contratação advinda da ARP 023/2020 nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QT | UNIT. |
|------|--|-----|-------|
| 01 | PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL MICRORREGIÃO DE PASSOS (UNIDADE BÁSICA - CENTÍMETRO/COLUNA). | 800 | 38,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

Ficha / Fonte: 26/100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 30.400,00 (trinta mil, quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, através de deposito em conta corrente da contratada, depois da emissão dos documentos fiscais devidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 5.2 O licitante deverá publicar os extratos conforme as exigências do edital até 01 (hum) dia corridos contatos do recebimento da autorização de fornecimento, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar a prorrogação do prazo.
- 5.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato, e às suas expensas, as publicações em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.
- 6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A detentora do contrato advindo da <u>ARP 023/2020</u> da presente licitação deverá entregar os objetos imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.
- 7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preco.
- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1

8.1. O presente contrato vigorará a partir <u>do dia 10/03/2021 até 31/12/2021</u>, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Presencial Nº 009/2020, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV a decretação de falência;
- V a dissolução da sociedade;
- VI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII razões de interesse público;
- VIII a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- IX a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- II Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E CASOS OMISSOS

Sh

Hu.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFING

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cássia Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.
- 13.2 Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 02 de Março de 2021.

Nives Ferreira Lerno:

Municipal ES FERREIRA LEMOS SUELY ALV

PREFEITA CONTRATANTE

GRUM PUBLICIDADE LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: BATISTA MACHADO rregado de Licitação 26340 - CPF 388 808 288 94

CPF antos Leandro

Visto Assessoria Jurídica